

**Processo Fiocruz Nº 25030.001233/2023-06**

CONVÊNIO SMAC nº 303/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA DA CIDADE (SMAC), E, DO OUTRO LADO, COMO CONVENIENTE A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, E COMO INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC), NA FORMA ABAIXO

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF nº 42.498.733/0001-48 neste ato representado pelo Ilma. Srª. Secretário Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, a Senhora **TAINÁ REIS DE PAULA KAPAZ**, CPF: 102.704.687-81, RJ, RG: 20.646.928-0, Expedido pelo DETRAN/RJ, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente Dr. **MARIO DOS SANTOS MOREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 20295109, CPF nº 764.386.357-15, encontrado no endereço supra, denominada simplesmente **CONVENIADA**, por intermédio de sua unidade **INSTITUTO OSWALDO CRUZ**, doravante denominado **IOC**, neste ato representado por sua Diretora, Drª. **TÂNIA CREMONINI DE ARAÚJO JORGE**, designada pela Portaria da nº 3.426, no D.O.U de 07/12/2021, seção 2, página 53, Carteira de Identidade nº 2.564.989 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 403.241.337-15 com a interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC**, com sede na Av. Brasil, 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 02.385.669/0001-74, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora, Drª **CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM** portador da Carteira de Identidade nº 08.777.384-2 DETRAN/RJ e CPF nº 014.522.297-75, perante testemunhas abaixo, tendo em vista o decidido no processo 25030.001233/2023-06, firmam o presente, **CONVÊNIO**, com fulcro no artigo 25 c/c artigo 116, todos da Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (LEI 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a **CONVENIADA** e **INTERVENIENTE** declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

O objeto do presente **CONVÊNIO** é a execução do Projeto de Pesquisa, intitulado: *“Guardiãs das Matas: formação qualificada de lideranças femininas comunitárias em Educação Ambiental Crítica em territórios vulneráveis no município do Rio de Janeiro”* doravante denominado simplesmente **PROJETO**, de acordo com o Plano de Trabalho, integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros, no valor total de R\$ 154.440,00. (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) referentes ao pagamento das bolsas dos pesquisadores, que irão realizar as entrevistas, ministrar o curso e acompanhar as alunas, além de material de consumo e pagamento de pessoa jurídica, conforme estabelecidos no item 10 deste plano de trabalho

2 - Acompanhar, supervisionar avaliar e fiscalizar permanentemente, seja através de reuniões presenciais e/ou remotas, o desempenho de todas as atividades desenvolvidas pela **FIOCRUZ** relativas à execução do **PROJETO**;

3 - Analisar e aprovar, por intermédio da Comissão especialmente designada, a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Instrumento;

4 - Viabilizar, formalmente, por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, a prorrogação da vigência do Instrumento, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

1 - Responsabilizar-se técnica e operacionalmente pela execução do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação intitulado: *“Guardiãs das Matas: formação qualificada de lideranças femininas comunitárias em Educação Ambiental Crítica em territórios vulneráveis no município do Rio de Janeiro”*;

2 - Prestar contas do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste **PLANO DE TRABALHO**;

3 - Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o planejamento e o andamento do **PLANO DE TRABALHO**, através de reuniões e de relatórios técnicos de planejamento e de execução, contendo as informações que venham a ser solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;

4 - Seguir as instruções quando formalmente encaminhadas pela **MUNICÍPIO** no que se refira à execução e acompanhamento do **PLANO DE TRABALHO**;

- 5 - Disponibilizar, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 6 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantidade e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7 - Cumprir todas as metas e condições especificadas no PLANO DE TRABALHO;
- 8 - Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do PLANO DE TRABALHO;
- 9 - Assegurar a plena execução do PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE

- 1 - Aplicar os recursos recebidos pela MUNICÍPIO exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento;
- 2 - Ressarcir o Erário quando der causa ao desvio ou má aplicação de recursos públicos;
- 3 - Emitir relatórios referentes à aplicação física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como prestar contas de sua execução.
- 4 - Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste CONVÊNIO.
- 5 - Apresentar ao MUNICÍPIO, prestação de contas final referente as despesas realizadas, em até 30 (trinta) dias, contatos do término da vigência do presente instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no presente Instrumento;
- 6 - Efetuar as despesas obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 7 - Efetuar as despesas obedecendo aos ditames do Decreto Federal nº 8.241, de 31 de maio de 2014, bem como da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 8 - Responsabilizar-se por todos os encargos da natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 9 - Manter e movimentar os recursos obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial;
- 10 - Permitir o livre acesso do MUNICÍPIO, facilitando a supervisão e a fiscalização, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados à execução financeira do presente CONVÊNIO em qualquer período de sua vigência;
- 11 - Disponibilizar, em seu sítio, na rede Mundial de Computadores (internet) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, as datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.
- 12 - Prestar contas de todos os gastos efetuados com as verbas repassadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima fornecendo todas as notas fiscais e comprovantes de recolhimento de tributos acaso existentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

A título de contrapartida o Município do Rio de Janeiro (SMAC) repassará à INTERVENIENTE o valor de R\$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT nº 24.01.18.542.0202.2072, ND 3.3.90.39.19, Fonte 1500100, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 381, em 07/12/2023, no valor de R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) – A liberação de recursos se dará em cota única conforme consta no Item 11 do Plano de Trabalho integrante do presente Convênio

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA OFERTADA PELA CONVENIENTE

A título de contrapartida serão ofertados e custeados pelo MUNICÍPIO:

- 1 - A construção intelectual e do design dos cursos para as Guardiãs das Matas do município de Rio de Janeiro estará disponível na plataforma moodle no campus virtual da FIOCRUZ.
- 2 - A produção intelectual, design e criação de protótipo dos materiais educativos disponibilizados para as Guardiãs das Matas do município de Rio de Janeiro, bem como para ser distribuído para as comunidades na qual as Guardiãs estão inseridas.
- 3 - Publicações científicas decorrentes do projeto.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

A CONVENIADA assume, como exclusivamente seus, riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1 - Pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO, no âmbito da CONVENIADA, será responsável a Dra. Clélia Christina Mello Silva Almeida da Costa, inscrita no CPF sob o nº 014277967-93 e portadora do RG nº 08146701-1.

2 - Pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO, no âmbito do MUNICÍPIO, será definido, posteriormente, através de Ato/portaria da direção da Secretaria de Meio Ambiente e Clima.

3 - Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio terão como atribuição verificar:

- 3.1 A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 3.2 A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- 3.3 O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - A Prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO pela CONVENIADA em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Instrumento, com documentação a seguir relacionada:

- a) Cópia do instrumento jurídico, acompanhado do Plano de Trabalho do Projeto;
- b) Relatório técnico final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- c) Demonstrativos detalhado de receitas e despesas;
- d) Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme caso;
- e) Cópia dos documentos fiscais, contando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- f) Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- g) Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou percepção de retribuição pecuniária;
- h) Guias de recolhimentos à conta única da CONCEDENTE de valores devidos;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, contando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- l) Comprovantes de despesas;
- m) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- n) Termo de doação de bens ou termo de transferência de bens, quando for o caso.

2 - É vedada:

- a) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência;
- b) A realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Para a execução deste Convênio, as PARTÍCIPES concedem umas às outras o direito de uso de suas Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual Anterior necessários para a execução deste Convênio;

1.1 O direito de uso estipulado pelo item 1 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado a terceiros, salvo se autorizado pela PARTÍCIPE detentora das Informações Confidenciais ou Propriedade Intelectual Anterior;

2. "Propriedade Intelectual do Convênio" significa toda Propriedade Intelectual (PI), Dados e Materiais produzidos no curso ou resultantes da execução deste Convênio, incluindo a PI Conjunta;

3. "Propriedade Intelectual Anterior" significa qualquer Propriedade Intelectual concebida e posta em prática antes da data de vigência deste Convênio;

4. A Propriedade Intelectual do Convênio terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:

4.1 A PARTÍCIPE produtora detém a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a Propriedade Intelectual do Convênio que seja desenvolvida de forma independente por essa PARTE, desde que sem o uso de qualquer Propriedade Intelectual Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra PARTÍCIPE;

4.2 As PARTÍCIPES detêm a propriedade conjunta de toda Propriedade Intelectual do Convênio que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por uma das PARTÍCIPES usando qualquer Propriedade Intelectual Anterior, Informações Confidenciais, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos de uma outra PARTÍCIPE ("PI Conjunta"), de acordo com as contribuições de cada Partícipe;

4.3. Fica desde já garantido o direito de uso pela FIOCRUZ para fins acadêmicos, institucionais e de pesquisa de todos os resultados desenvolvidos.

5. As PARTÍCIPES negociarão de boa-fé um Acordo de propriedade conjunta para cada Propriedade Intelectual Conjunta, conforme subitem 4.2, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da Propriedade Intelectual Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições das PARTÍCIPES;

6. A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta estará sujeita ao consentimento prévio por escrito de todas as PARTÍCIPES;

7. As PARTÍCIPES revelarão imediatamente umas às outras, por escrito, toda Propriedade Intelectual do Convênio ou Propriedade Intelectual Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Convênio. As PARTÍCIPES decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Convênio. As PARTÍCIPES revelarão umas às outras toda Propriedade Intelectual do Convênio ou Propriedade Intelectual Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com as leis aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais, de acordo com a Cláusula 16ª;

8. A Fiocruz será responsável pela proteção e manutenção de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta em relação a qual as PARTÍCIPES decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos de patente ou registro para qualquer Propriedade Intelectual do Convênio e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta, a seu critério. As PARTÍCIPES assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da Propriedade Intelectual Conjunta deem assistência à Fiocruz, conforme a Fiocruz possa razoavelmente solicitar em conexão com o registro e proteção da Propriedade Intelectual Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer Propriedade Intelectual Conjunta. As PARTÍCIPES cooperarão para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da Propriedade Intelectual Conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

1. No que tange os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, – chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), para todo tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis que as PARTÍCIPES vierem a realizar, todas as PARTÍCIPES se comprometem a tratar referidos dados em observância à sua finalidade legítima, tornando seus processos transparentes aos respectivos titulares e/ou controladores que disponibilizaram tais informações, assumindo ainda todas as providências de proteção de tais dados, nos termos dispostos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

1. Para a execução deste Instrumento, nenhuma das PARTÍCIPES poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou outra forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

2. Os partícipes concordam em cumprir as obrigações neste Instrumento de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdição em que este CONVÊNIO for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 ("Leis anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Cada um dos Partícipes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administrativos, empregados, assessores, terceiros, contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra PARTÍCIPE, incluindo, mas não se limitando, a documentos e/ou informações relativos ao presente instrumento e/ou pesquisas conduzidas por cada um dos Partícipes. As obrigações desta Cláusula não se aplicam a informação que:

1.1 Não seja apresentada como confidencial pela PARTÍCIPE que a revelar;

1.2 Já esteja na posse da PARTÍCIPE receptora, tendo sido recebido de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;

1.3 Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a PARTÍCIPE reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;

1.4 Seja desenvolvida de forma independente pela PARTÍCIPE receptora;

1.5 Se torne de domínio público, desde que não seja por meio da PARTÍCIPE receptora;

1.6 Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações de confidencialidade das PARTÍCIPES permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento.

2. Para efeito dessa cláusula, Informações Confidenciais significam, sem limitação, toda e qualquer informação trocada entre as PARTÍCIPES, mesmo que trocadas oralmente, incluindo, mas não limitando a informações financeiras, empresariais ou científicas, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do contrato, desde que tais informações não estejam incluídas nas exceções constantes nos subitens do item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

1. Fica desde já convencionado entre as PARTÍCIPES, a autorização da CONCEDENTE à CONVENIENTE para divulgação da Propriedade Intelectual Conjunta no campus virtual da Fiocruz, bem como na Plataforma Educare da Fiocruz e para quaisquer finalidades institucionais, acadêmicas e de pesquisa.

2. Os resultados produzidos de forma independente pelas PARTÍCIPES, poderão ser divulgados a seu exclusivo critério, ou seja, não dependerá de autorização prévia da outra PARTÍCIPE.

3. Em se tratando de Propriedade Intelectual Conjunta, com exceção da autorização descrita no item 1 – a qual já resta concedida de forma antecipada, as demais divulgações seguirão os seguintes termos:

3.1. Para os efeitos deste Convênio, qualquer divulgação proposta por uma PARTÍCIPE deverá ser encaminhada à outra PARTÍCIPE, para exame, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da divulgação proposta, a PARTÍCIPE examinadora deverá, dentro de trinta (30) dias, responder a PARTÍCIPE divulgadora, aprovando a divulgação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do

prazo proposto de trinta (30) dias, a PARTÍCIPE divulgadora será considerada autorizada a executar a divulgação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer divulgação proposta será adiada por mais de sessenta (60) dias.

3.2. Qualquer publicação feita por uma PARTÍCIPE reconhecerá o apoio da outra PARTÍCIPE, salvo se houver pedido contrário nestes termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

18.2 O MUNICÍPIO publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste Convênio, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro Justiça Federal renunciando, desde já, a conveniada a qualquer outro foro que por ventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cremonini de Araujo Jorge, Diretor(a) do IOC**, em 20/12/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAINÁ DE PAULA registrado(a) civilmente como TAINÁ REIS DE PAULA KAPAZ, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente**, em 20/12/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3373002** e o código CRC **A63FC683**.